

TC 004.695/2017-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), Josiane de Paula Ribeiro (CPF 539.125.199-00), Júlio César Martins (CPF 583.997.397-15), Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00) e Patrícia Vargas da Silva do Nascimento (CPF 025.257.901-11).

Advogados/Procuradores: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; René Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira.

Proposta: encaminhamento para comunicações

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	101/2019	Plenário	30/1/2019	2/2019	149
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados			Correto?		Observação
			Sim	Não	NA
Grafia do nome dos responsáveis			x		
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis			x		
Valor do débito			x		
Data histórica do débito			x		
Data da incidência dos juros de mora			x		
Fundamento legal do julgamento das contas			x		
A solidariedade está expressa no acórdão			x		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			x		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			x		
Multa sem incidência de juros			x		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			x		
Está expresso que o valor da multa é individual			x		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x		
Número e data da deliberação recorrida					x
O nome do órgão instaurador					x
O nº e o ano do convênio					x
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			x		
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto					x



Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material		x		

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.
SECEX-PR/Gabinete, em 13 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR - Matrícula 9809-4